

CONTRATO N° 10/2021

CONTRATO N° 10/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A EMPRESA ALESSANDRO SOARES MACHADO EIRELI

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, Entidade Delegatária às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED]

[REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ALESSANDRO SOARES MACHADO EIRELI, sediada na Joaquim Teixeira, nº 47, Bairro das Graças – Caratinga/MG, CEP: 35300-346, inscrita no CNPJ sob o nº 29.556.915/0001-60, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Alessandro Soares Machado, [REDACTED]

[REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, em conformidade com a Dispensa de Seleção de Propostas nº 11/2021,

com fulcro no artigo 9º, I da Resolução ANA nº 122/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras da reforma da sede atual da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, conforme laudo de vistoria emitido pela Locadora (ANEXO I).

Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem executados deverão cumprir fielmente as exigências contidas no laudo de vistoria (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Este Contrato tem o valor global de **R\$ 28.645,42 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, para a execução dos objetivos constantes na Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

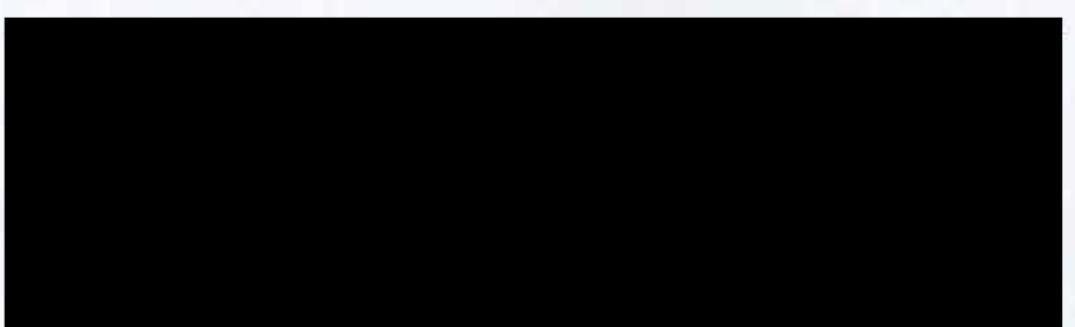
O pagamento referente aos serviços constantes na cláusula segunda será efetuado de forma parcial, sendo 70% (setenta por cento) na entrega dos serviços e 30% (trinta por cento) após a emissão do atestado de vistoria.

Parágrafo Segundo

Estão incluídos no valor global, todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos decorrentes da mão de obra utilizada na prestação dos serviços, em especial, as de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros.



Parágrafo Quarto

Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 45 dias, a contar da data de assinatura desse documento.

Parágrafo Primeiro

O prazo de execução dos serviços é de 30 dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo

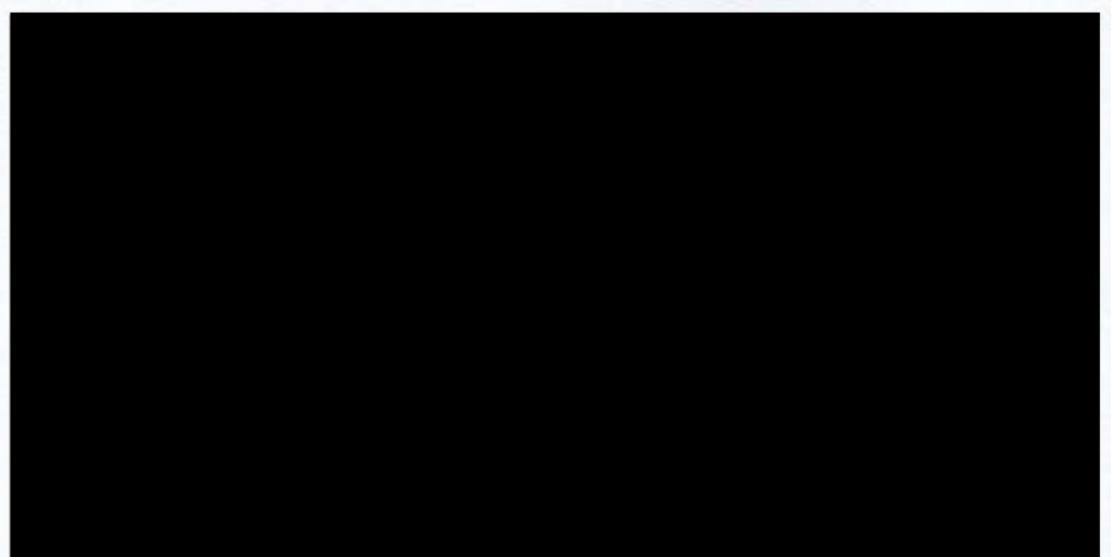
Não caberá qualquer tipo de prorrogação no prazo supramencionado, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação da CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação do respectivo produto e determinação da CONTRATANTE, devendo especificar as informações constantes dos Parágrafos quarto, quinto e sexto dessa Cláusula.



Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação de:

- I. Regularidade para com o FGTS;
- II. Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação.

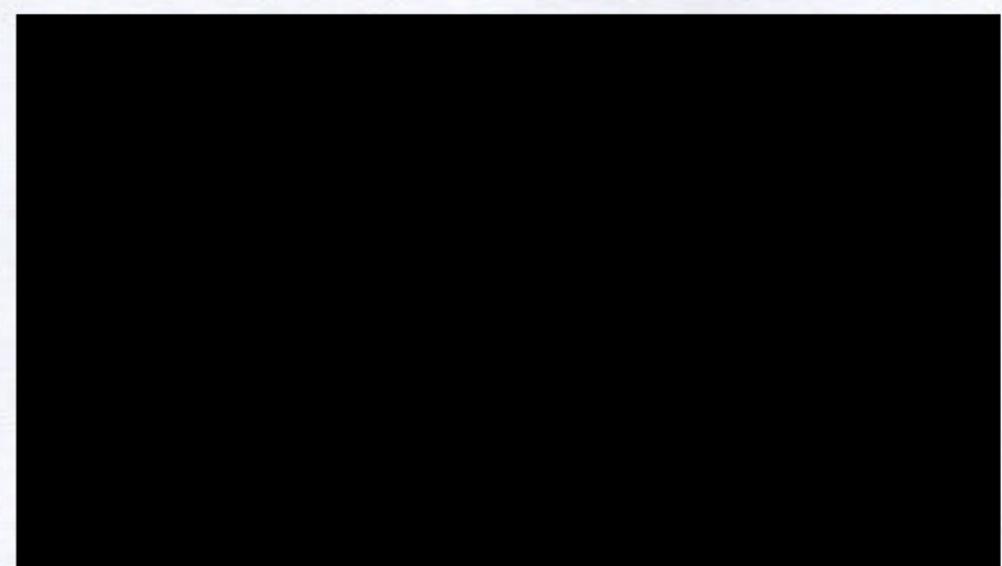
Parágrafo Quarto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número da Dispensa de Coleta de Preços: **Dispensa nº 11/2021**
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 10/2021**
- III. O número do Contrato de gestão especificado na Ordem de Fornecimento:
Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020
- IV. A descrição dos serviços executados, conforme o objeto do presente Contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/ Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.



Parágrafo Sexto

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sétimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a entrega dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

Parágrafo Nono

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

O pagamento deverá ser efetuado via TED ou PIX da CONTRATADA, na seguinte conta:

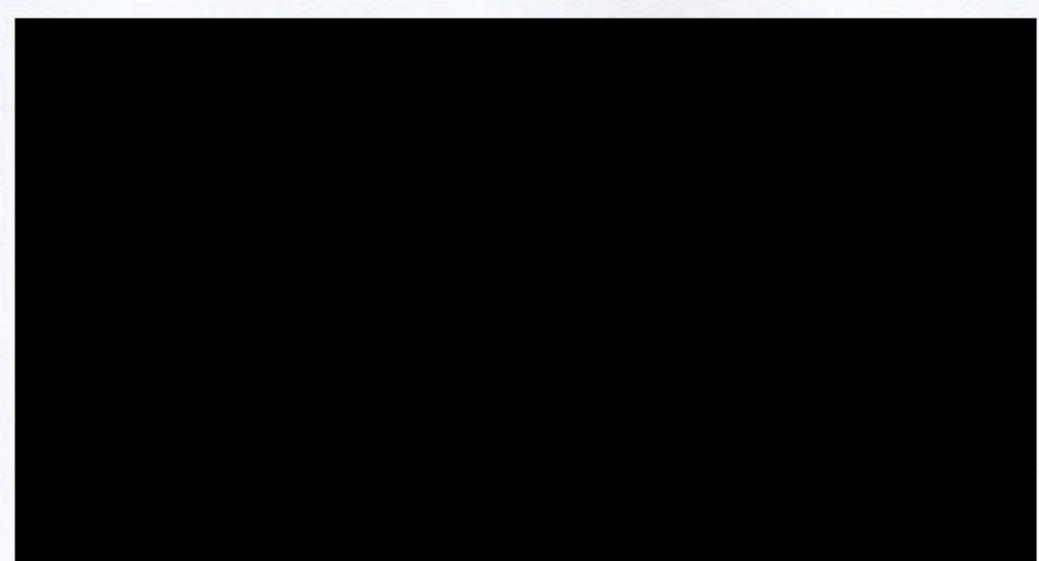
Banco: Sicoob

Nº do Banco: 756

Cooperativa: 4346

Conta: 12885-6

Descrição: Alessandro Soares Machado EIRELI

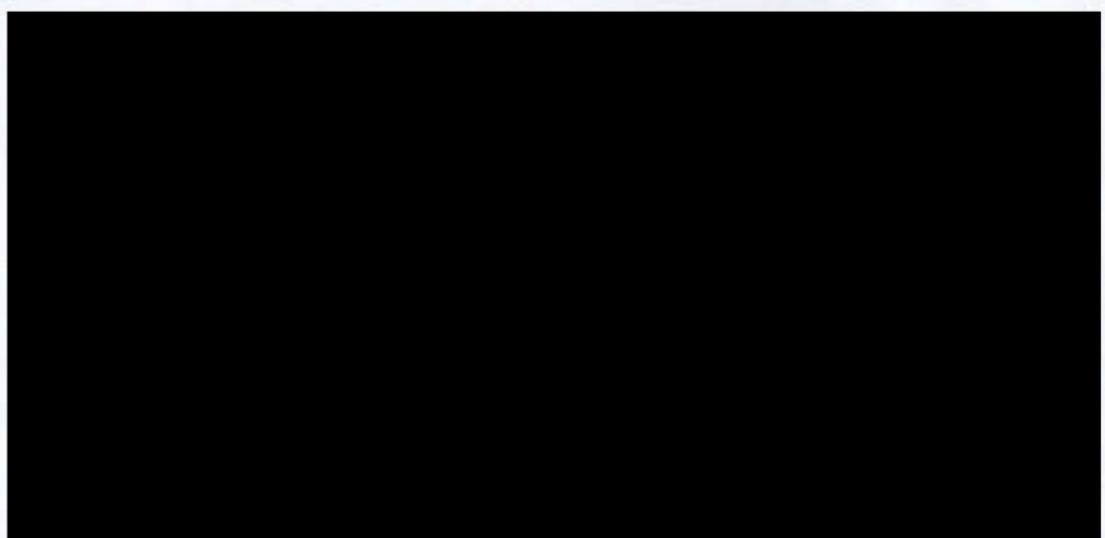


CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, firmado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**I - DA CONTRATADA**

- a) Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados, a contar da data da assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço, observado o exposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira;
- b) Antes do início das atividades, deverá ser recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – por parte da CONTRATADA;
- c) Toda e qualquer alteração no escopo dos serviços deverá ser discutida com a CONTRATANTE e ter o aval do vistoriador da imobiliária;
- d) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objetos deste Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- e) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- f) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- g) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos produtos contratados;
- i) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- j) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a entrega dos produtos ora contratados, lhes dando tratamento reservado;





k) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Seleção de Propostas nº 11/2021, inclusive de regularidade fiscal.

II - DA CONTRATANTE

- a)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b)** Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE;
- c)** Acompanhar a execução dos serviços adquiridos promovendo as devidas orientações que se fizerem necessárias;
- d)** Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da entrega dos serviços;
- e)** Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- f)** Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h)** Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i)** Proceder as retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;
- j)** Emitir, ao término do Contrato, atestado de Capacidade Técnica para empresa executora.

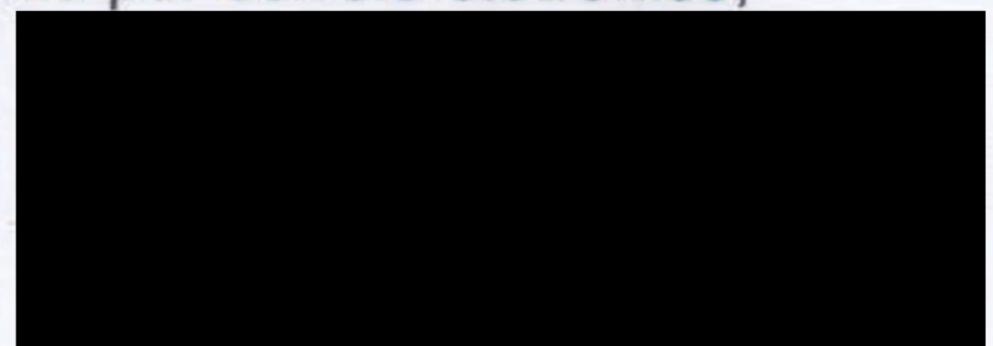
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato não poderá ser alterado, mesmo com as devidas justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito, enviada por correio eletrônico;



- II.** Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.
- III.** Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- IV.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto

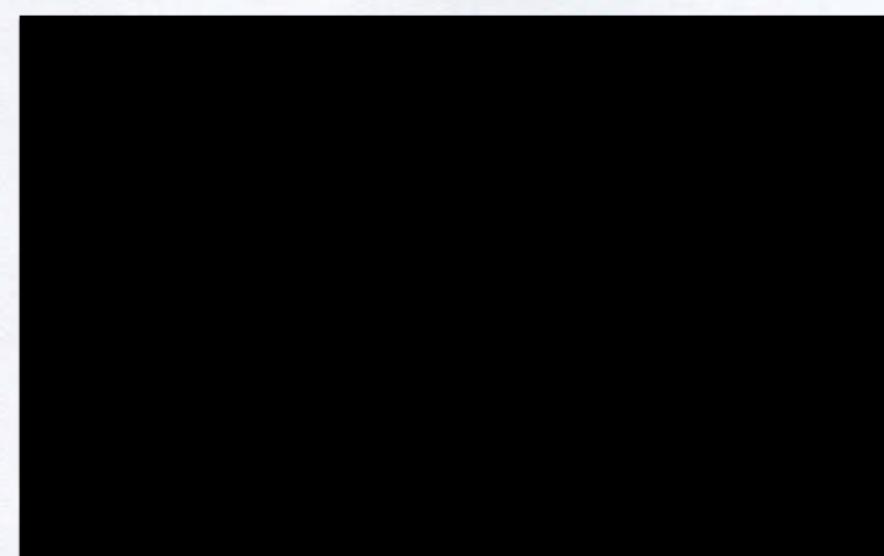
As multas previstas nesta Cláusula Oitava deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados neste Contrato, bem como na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A aprovação dos serviços fica sob a responsabilidade do vistoriador designado pela imobiliária, ficando a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG isenta de qualquer responsabilidade de mesma natureza.

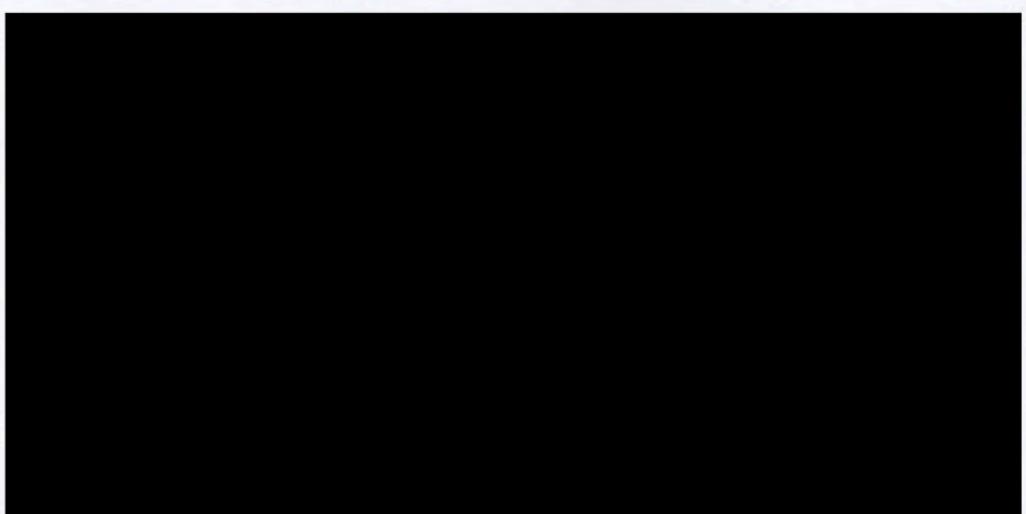
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão na entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VI. Desatendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. Dissolução da sociedade;
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

Parágrafo Único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a entrega dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

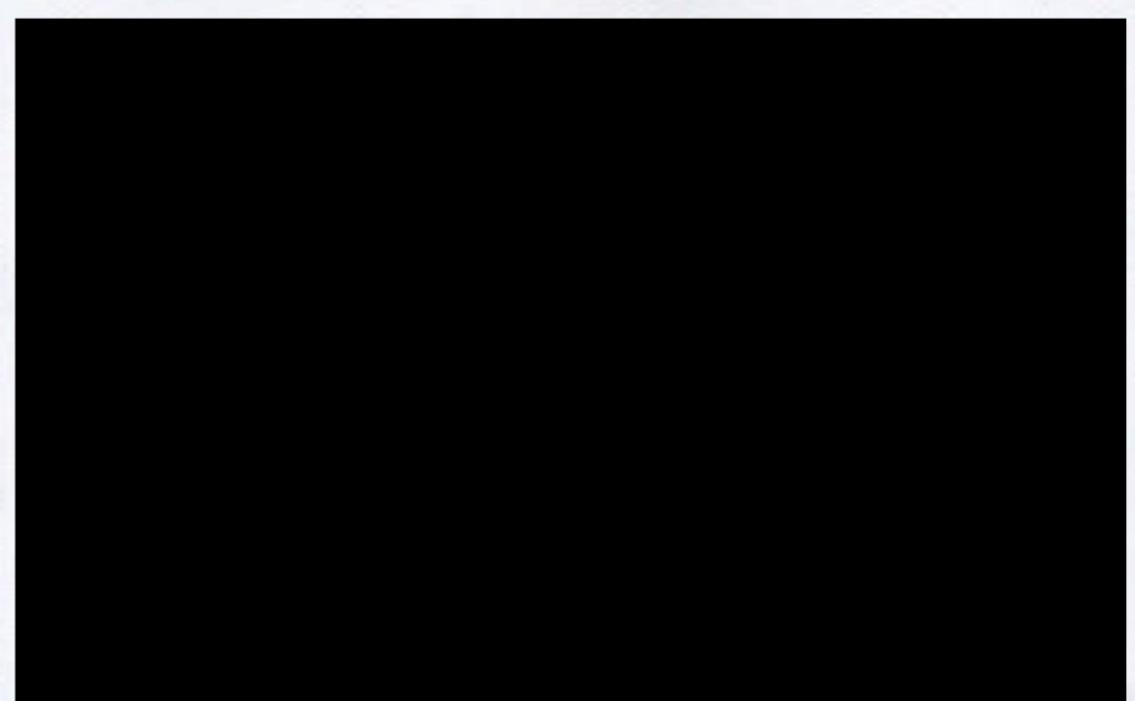
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares-MG dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, 30 de novembro de 2021.





CONTRATANTE

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP
FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG

CONTRATADA

ALESSANDRO SOARES ACHADO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
ALESSANDRO SOARES ACHADO
EIRELI

CONTRATANTE

FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES
ASSESSOR
AGEVAP
FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG

TESTEMUNHAS:

Nome: Johuano Peninha Batista ASSINATURA

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome: Heverton Ferreira da Rocha ASSINATURA

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]



ANEXO I: LAUDO DE VISTORIA



Certificado ISO 9001:2015.

LOCAÇÃO – AVALIAÇÃO
COMPRA E VENDA

VISTORIA DE ENTREGA DO IMÓVEL

DATA: 28/08/2020

LOCADOR: D. FRATELLI COELHO ACES. EMP. G. EMPR. LTDALOCATÁRIO: T. INSTITUTO BIOATLANTICAENDEREÇO: 101350 RUA AFONSO PENA 2590VISTORIA ACOMPANHADA POR: LUCIO 32124350E-MAIL: lucio@ibio.org.br ou ibiogvbdce@ibio.org.brPROVIDENCIAR:

Obs. Pintar todo o imóvel de acordo com o contrato.

- Muros, paredes externas, fachada, paredes das varandas, área lateral, área fundos, área de serviço, quartos de serviço, com tinta SGINIL AMARELO CANARIO.
- Paredes internas no geral incluindo as paredes do banheiro de serviço com tinta SGINIL PALHA.
- Tetos no geral com tinta SGINIL GELO.
- Ferragens no geral (portões, grades, basculantes, portas, janelas), portas, aduelas e janelas de madeira, com esmalte CORALIT GELO.

Obs. 03 controles remotos para garagem em bom estado com bom funcionamento.

Parte Externa: Voltar a grade de metal em bom estado que fica em volta da árvore para o seu local, consertar o funcionamento eletrônico do portão da garagem, fazer reparo e manutenção em toda a cerca elétrica.

Quintal frontal: Consertar o funcionamento do registro para ducha fria e não deixar vazamento, instalar lona em bom estado para a cobertura da garagem, manutenção e reparo em toda a cerca elétrica.

Garagem: ok

Varanda: ok

Sala de visitas: ok

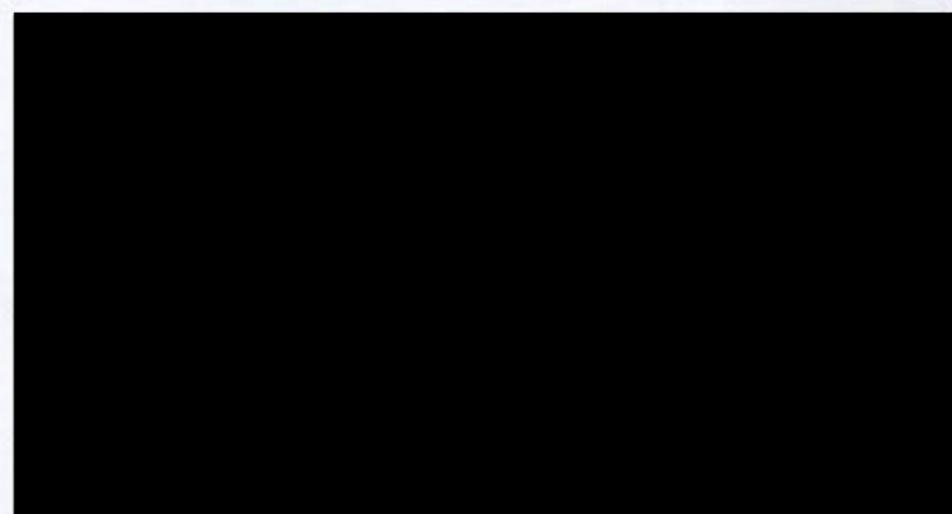
Sala de estar: ok

Sala de jantar /copa: Divisórias, rejuntar o piso onde existem quebrados usando rejunte da cor da ardósia.

Hall para os quartos: ok

Quarto 01 a direita: ok

Quarto 02 ao lado do banheiro: Consertar o funcionamento da janela.





Banheiro social 01: Fixar a torneira e não deixar vazamento, retirar o vazamento dos registros do bidê, fixar corretamente o porta cosméticos na parede.

Quarto suite: Verificar se o vazamento existente na parede está vindo da tubulação do filtro cozinha, consertar o funcionamento da janela.

Banheiro suite 01: Retirar o vazamento da torneira do lavabo e fixar a mesma, retirar o vazamento do bidê.

Escada de acesso para o piso superior: ok

Hall e saleta superior: ok

Varanda superior frontal: Divisórias ok, consertar o funcionamento da janela que está muito pesada.

Quarto 03 superior ao lado da varanda: ok

Quarto 04 superior ao lado do banheiro: ok

Banheiro social 02 superior: Fixar e retirar o vazamento da torneira do lavabo.

Quarto suite 02 superior: Fazer reparo na porta de madeira antes da pintura, substituir o cabo de aço da janela que esta arrebentado.

Banheiro suite 02 superior: Fazer reparo na porta de madeira antes da pintura, fixar a torneira do lavabo e não deixar vazamento, verificar o funcionamento do paflom do teto.

Cozinha: Fazer reforma nos armários substituindo as formicas danificadas por outras em bom estado, puxador em bom estado para a porta idem aos originais.

Entrada lateral: Instalar luminária tartaruga em bom estado com lâmpada funcionando.

Área fundos: Refazer o rejunte do piso nas partes em que o mesmo encontra-se quebradiço e/ou faltante, substituir a lona do toldo por outra sem rasgados.

Área de serviço: Desentupir o tanque.

Quarto de despejo esquerda: ok

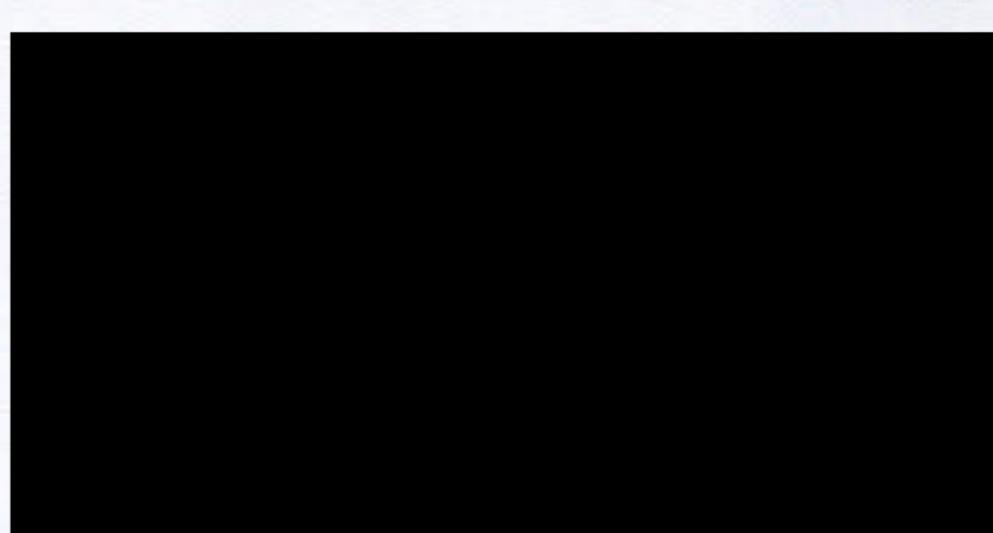
Quarto de serviço a direita: ok

Lavabo de serviço: ok

Banheiro de serviço: ok

Quarto de serviço 02: ok

Obs: Limpar todas as calhas de chuva do imóvel em geral.



AGEVAP - Filial Governador Valadares

Contrato de Gestão ANA nº 034/2020

AGEVAP



LOCAÇÃO – AVALIAÇÃO
COMPRA E VENDA

Obs. As benfeitorias relativas à divisórias e Drywall acrescidas pelo Locatário podem permanecer instaladas no imóvel ou podem, a critério do atual Locatário ou daquele que o suceder na presente locação, serem retirados, sem qualquer penalidade, indenização ou multa. No caso de retirada de referidas benfeitorias deverão ser realizados os devidos reparos de perfurações e pintura.

Até a providencia dos itens relacionados acima o aluguel continua correndo por conta do Locatário, assim que providenciar agendar nova vistoria.



WWW.SEGURANCAIMOVEISGV.COM.BR CERFITCADO ISO 9001

vistoria@segurancaimoveisgv.com.br

AGEVAP não arregimenta, emprega ou se associa a nenhuma confederação sindicalista, sindicato, entidade, sindicato profissional ou entidade que tenha sido criado especialmente para esse fim. Nenhuma entidade sindicalista, sindicato profissional ou entidade que possa ter sido criada para esse fim, pode se associar a AGEVAP. Caso essa entidade ou sindicato faça negociação diretamente com o cliente, este deve dirigir seu cumprimento à AGEVAP. Caso essa entidade ou sindicato faça negociação diretamente com o cliente, este deve dirigir seu cumprimento à AGEVAP.

